



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 094, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Exmo. Sr.
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 elaborada em cumprimento ao artigo 150 da Constituição Estadual, observando as orientações definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº. 1.865/2022, e ainda os programas e ações contidos na Lei nº. 1.755, de 24 de agosto de 2021; que estabelece o Plano Plurianual 2022–2025.

A estimativa da receita para o próximo exercício financeiro foi composta a partir dos parâmetros utilizados no estabelecimento das metas fiscais conforme a LDO para 2023. Alguns ajustes foram introduzidos visando adequar a base de cálculo às informações mais recentes, considerando a execução da receita no corrente exercício, alterações na conjuntura econômica e projeções atualizadas das receitas vinculadas a tributos federais, proporcionando maior realismo à estimativa da receita.

Como síntese da metodologia e base de cálculo aplicada foram adotados para efeito da estimativa das receitas municipais para 2023 os parâmetros de taxa de inflação aplicados sobre a base de cálculo da arrecadação reestimada para 2022, conforme apuração até o mês de setembro corrente e analisando o desempenho individual de cada receita. Também foram utilizadas informações disponibilizadas pela FAMURS e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para projeção, principalmente; das receitas de transferências, FNDE, FNS e FES/RS.

Em razão das hipóteses adotadas a receita de caixa, isto é, a receita disponível do Município, estimada para 2023, **situa-se em R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais)**, já deduzidas as perdas para o FUNDEB e demais deduções.

No tocante à política fiscal merece destaque o cumprimento das metas fiscais. O Município vem cumprindo todas as metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como atendendo aos limites de gastos com pessoal, encargos e de endividamento público.

O desafio daqui para diante é manter este patamar de investimentos, uma vez que a expansão dos serviços públicos, notadamente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura, geram a correspondente necessidade de ampliação de recursos para custeio e manutenção.

No tocante aos investimentos públicos renova-se a prioridade já colocada em prática pela administração atual em dar continuidade nos serviços prestados à população do município, sempre aprimorando a estrutura dos serviços de saúde e educação e as condições dos locais públicos de lazer e recreação através da manutenção das escolas, praças públicas e quadras esportivas. Também melhorando



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



as condições de trânsito nas vias públicas municipais. Por isso também no próximo exercício daremos continuidade nos investimentos de pavimentação das ruas do município e estradas do interior.

Os gastos com custeio foram projetados com base na média de gastos anual até o mês de setembro deste ano, considerando também as projeções de reajustamento contratual e os aumentos de custo derivados de expansão e melhoria dos serviços prestados à população.

Junto a esta mensagem estamos encaminhando, além da Lei Orçamentária, os anexos obrigatórios instituídos pela Lei nº 4.320/64 para o exercício de 2023.

Diante do exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

BRUNO JUNGES
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 094/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tupandi para o Exercício de 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e será apresentada em anexo correspondente nesta lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada é apresentada com o desdobramento conforme o anexo da Lei 4.320/1964.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.865/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.865/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

& 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

& 1º As autorizações de que trata o inciso I letras "b" e "c" não contarão para o limite estabelecido no *caput* do Inciso I.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III – dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei Municipal nº 1.865/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 14 de novembro de 2022.

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal